



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 10064/2021

Brasília, 9 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 38035

IMPTE.(S) : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (68070/DF, 57666/PR) E
OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Senhor Presidente,

De ordem, nos termos do(a) despacho/decisão de reprodução anexa,
encaminho-lhe cópia da petição STF nº 70230/2021.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Marcelo Pereira de Souza Júnior
Secretário Judiciário Substituto
Documento assinado digitalmente

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.035 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
IMPTE.(S)	: RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
ADV.(A/S)	: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

1. Aguarde-se a vinda das informações requisitadas.
2. Extraia-se cópia da petição retro (documento eletrônico 16), encaminhando-se com urgência à autoridade impetrada para complementação das informações no prazo fixado.

Brasília, 9 de julho de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, RELATOR DO
MANDADO DE SEGURANÇA N. 38.035****MS 38.035****URGENTE!**

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, já qualificado nos presentes autos, vem perante Vossa Excelência, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

1. O pedido principal formulado neste *mandamus* foi a obtenção de ordem para garantir o direito líquido e certo do Impetrante de ser ouvido na COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA, na data pré-agendada e confirmada (08/07/2021).

Sucessivamente, pediu para que seja ouvido em prazo não superior a 10 (dez) dias da impetração ou, ainda, em outro prazo razoável.

2. Neste sentido, o Impetrante pleiteou concessão da segurança liminar para “*para determinar a suspensão imediata do adiamento indefinido do depoimento do Impetrante, comunicado através do Ofício nº 1825/2021, determinando que se mantenha a data originalmente prevista para o ato (08/07/2021, às 9h)*”.

3. Caso não acolhido o pedido de manutenção da data já agendada, pediu concessão de liminar “***para determinar ao Impetrado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – que designe a data do depoimento do Impetrante em intervalo não superior a 10 (dez) dias a contar da presente data, ou em intervalo que este nobre julgador entender razoável***”.

4. Sobreveio nos autos despacho de Vossa Excelência nos seguintes termos: “*Antes de apreciar o pedido liminar, **manifeste-se previamente a autoridade impetrada no prazo de 5 (cinco) dias***”.
5. Considerando a extensão do prazo concedido para informações da autoridade impetrada tornou-se impossível a concessão do pedido liminar principal do presente writ, tendo em vista que o prazo de 5 (cinco) dias para informações se esgotará após o dia 08/07/2021, às 9h, data para a qual estava originalmente marcado o depoimento, e a autoridade impetrada não prestou as informações antes da referida data.
6. Ao mesmo tempo, **embora o Impetrante até o momento não tenha recebido qualquer convite formal**, foi noticiado na imprensa, a partir de entrevistas dos membros da CPI, que o depoimento do Impetrante seria reagendado para **20.07.2021**:

Home > Brasil

Ida de Ricardo Barros à CPI da Covid é remarcada para o dia 20 de julho



Redação O Antagonista

07.07.21 09:30

Líder do Governo na Câmara testemunhará à comissão sobre as acusações de que estaria envolvido em um esquema de cobrança de propina na compra de vacinas

<https://www.oantagonista.com/brasil/ida-de-ricardo-barros-a-cpi-da-covid-e-remarcada-para-o-dia-20/>

🔍 **CORREIO BRAZILIENSE** Política

CPI DA COVID-19

CPI marca depoimento do deputado Ricardo Barros para 20 de julho

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4936060-cpi-marca-depoimento-do-deputado-ricardo-barros-para-20-de-julho.html>

Depoimento de Ricardo Barros à CPI da Covid deve ocorrer em 20 de julho

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/07/07/depoimento-de-ricardo-barros-cpi-da-covid-deve-ocorrer-em-20-de-julho.ghtml>

7. Ocorre que, conforme estabelece o art. 57 da Constituição da República¹, o Congresso Nacional entrará em **RECESSO** a partir de **17.07.2021**, somente retornando os trabalhos no mês de agosto, ou seja, a data que a CPI pretende realizar o depoimento do Impetrante está inserido dentro do período de recesso parlamentar.

8. O Presidente do Senado Federal já se manifestou publicamente no sentido de que a CPI da Pandemia terá que suspender seus trabalhos durante o recesso parlamentar, conforme amplamente noticiado na imprensa:

BRASIL • CPI DA COVID

Pacheco diz que CPI da Covid precisa parar durante recesso parlamentar

¹ Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

- Essa resposta está na Constituição Federal. Temos uma imposição dos recessos parlamentares, um desses recessos é em julho, entre 17 de julho e 31 de julho, então, votando a LDO, teremos o recesso por imposição constitucional. Se não votarmos a LDO por algum motivo, teríamos então o recesso branco e a CPI poderia ter o seu funcionamento normalmente. Essa é uma resposta muito clara, não há nenhum tipo de motivação para favorecer ou prejudicar o trabalho da CPI, muito ao contrário. É uma normalidade do funcionamento do Senado - alegou Pacheco.

<https://oglobo.globo.com/brasil/pacheco-diz-que-cpi-da-covid-precisa-parar-durante-recesso-parlamentar-1-25095663>

Política

Pacheco defende paralisação da CPI da Covid durante recesso

<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/pacheco-defende-paralisacao-da-cpi-da-covid-durante-recesso>

9. Assim, ao que tudo indica, o que a autoridade impetrada está pretendendo ao anunciar o depoimento no dia 20.07.2021 é adiar ainda mais o depoimento do líder do governo na Câmara, postergando-o para após o recesso parlamentar, como forma de persistir com o abuso de poder de não oportunizar o exercício do direito de defesa no mesmo palco em que vem sendo atacado, aproveitando-se do tempo sem defesa para consolidar uma versão/narrativa fantasiosa sobre os fatos.

10. Provavelmente percebendo evidente abuso de desmarcar o depoimento do Impetrante sem fixar data para realização, sem justificativa, agora a autoridade impetrada sinaliza para fixar uma data em que muito provavelmente não poderá ser

realizado o depoimento em razão do recesso parlamentar previsto na Constituição Federal.

11. A finalidade da conduta é a mesma que se busca combater no presente *writ*: não permitir que o Impetrante exerça seu direito líquido e certo (inerente à garantia de ampla defesa) de depor perante a CPI para se defender das acusações que lhe têm sido feitas na mesma arena em que ocorreram, para seguir alimentando inúmeras acusações, especulações e ilações contra o Impetrante, com o notório propósito de desgastá-lo (bem como desgastar o governo) perante a opinião pública.

12. Anota-se que, mesmo que fosse realizado o depoimento no dia 20.07.2021, desconsiderando o recesso parlamentar, ainda assim tal data não se mostra razoável. O depoimento que citou o nome do Impetrante ocorreu na sessão da CPI de 25.06.2021. Não há qualquer motivo razoável para determinar que o depoimento do Impetrante ocorra quase um mês depois. A motivação, na realidade, é política, e não em prol da apuração dos fatos.

13. Relevante notar que todos os depoentes que prestaram esclarecimentos perante a CPI da Pandemia e que haviam sido alvo de acusações, em especial os servidores ao qual se imputou relação com o Impetrante (servidores que as acusações iniciais apontavam que teriam sido indicados pelo Impetrante), negaram veemente qualquer relação do Impetrante, seja via indicação/nomeação ou pressão para realização de atos relacionados a compra de vacinas.

Confira-se trechos das notas taquigráficas:

**SERVIDORA REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – FISCAL DO CONTRATO DA VACINA
COVAXIN²**

O SR. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Bom dia, Srs. Senadores e Sras. Senadoras! *(Pausa.)*

O.k., obrigada. *(Pausa.)*

Não, ainda não. Por favor...

Eu me chamo Regina Célia Silva Oliveira. Sou servidora do quadro efetivo do Ministério da Saúde. **Ingressei na carreira do ministério por meio de concurso público no ano de 1995. Tenho, portanto, 26 anos de carreira como servidora pública concursada.** Construí uma história de vida, uma carreira profissional no âmbito do ministério no decorrer desses 26 anos como servidora pública. **No interregno desses 26 anos, até a presente data, exerci diversos cargos e funções no âmbito do ministério, para os quais fui nomeada em várias gestões ministeriais, dentre elas na gestão do ex-Ministro José Serra, na gestão do ex-Ministro José Gomes Temporão, na gestão do ex-Ministro Marcelo Castro, na gestão do ex-ministro Ricardo Barros e na gestão do ex-Ministro Eduardo Pazuello. Nunca fui investida em nenhum cargo por indicação política, minhas nomeações foram exclusivamente por razões técnicas.**

Estou atualmente lotada no Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, onde exerço a função de fiscal de contrato. **A função de fiscal de contrato é uma função privativa de servidor, função a qual exerço desde 2016 por ter sido capacitada pelo Ministério da Saúde, e, desde então, são mais de 70 contratos cujas execuções foram acompanhadas por mim. Uma vez designada para fiscalizar um contrato, sou obrigada a exercê-la, não tendo opção em não cumprir tal atividade.**

No decorrer desses 26 anos de prestação de serviço público, nunca figurei como parte de processo administrativo disciplinar ou fui apontada em irregularidades pelos órgãos de controle. Exerço minhas funções com retidão e compromisso com a administração, em compromisso com minhas obrigações de servidora pública concursada.

Estou à disposição desta Comissão para esclarecer quaisquer dúvidas quanto à execução das minhas atividades como servidora concursada no âmbito do Ministério da Saúde.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A senhora tem alguma ligação com Ricardo Barros?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Não tenho ligação alguma.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Quais as funções ou cargos comissionados que V. Sa. exerceu durante a gestão do Ricardo Barros e durante o Governo Bolsonaro, por favor?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Eu sou fiscal de contrato desde 2016. Eu não mudei essa função desde 2016. As nomeações que eu trouxe aqui para os senhores são nomeações puramente de alterações de cargos, e isso é corriqueiro dentro do órgão.

(...)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – D. Regina, a senhora, ao que me parece pela informação que eu tenho, não tem aqui na CPI nenhuma quebra de sigilo telefônico, por exemplo, e telemático. Então, portanto, é muito fácil a gente ter a constatação de algumas perguntas que a gente faz.

² <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10078>

Eu percebi que a senhora fez, desde o início em que a senhora chegou aqui, um certo, assim, malabarismo para não citar, para não fazer referência, por exemplo, ao Ricardo Barros. A senhora nunca recebeu nenhuma ligação dele?

A SRA. REGINA CÉLIA SILVA OLIVEIRA – Eu discordo da senhora. Nunca recebi ligação.

SERVIDOR ROBERTO FERREIRA DIAS – contra quem foi imputado suposto pedido de propina para compra de vacina intermediada por Domingueti³

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual a sua relação com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Uma relação como Parlamentar do Estado de origem, de onde eu venho. Eu sou carioca, mas a minha vida é feita no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, o senhor o conhece, tem relação com ele...

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Conheço.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... de Parlamentar para?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu conheço o Deputado Ricardo Barros e tenho relacionamento como tenho com diversos Parlamentares do Estado do Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sua chegada ao Ministério da Saúde foi por indicação do Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foi de quem a indicação para exercer o cargo em confiança?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu recebi um convite do então ainda Deputado Federal e Ministro... Perdão, Deputado Federal Henrique Mandetta, que recebeu o meu currículo através das mãos do ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, com o qual eu trabalhava no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, quem é o responsável pela indicação precisamente? Foi Abelardo Lupion que o indicou para o Ministro Mandetta?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – O ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, no ano de 2018, apresentou o meu currículo para o então Deputado Federal, cogitado a Ministro, Luiz Henrique Mandetta. Sim, senhor.

(...)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para interpelar.) – O senhor teve encontro com o Deputado Ricardo Barros? O senhor lembra quando foi a última vez?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS (Para depor.) – Durante todo esse período em Brasília, algumas vezes, principalmente com o Prefeito do Paraná, a bancada do Paraná, sim.

³ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10079>

14. Esse é mais um elemento a reforçar a premente necessidade de o Impetrante ser ouvido perante a CPI, para exercer seu direito de ampla defesa, esclarecer os fatos e acabar com as ilações e especulações que decorrem do elastecimento indevido na designação da data de seu depoimento.

15. Ressalta-se que o Impetrante busca apenas o respeito ao direito que foi garantido a todas as pessoas que foram citadas em depoimentos durante a CPI, sendo claro o abuso de poder de tratá-lo de forma desigual.

16. **Diante de todo esse contexto**, imperiosa a intervenção de Vossa Excelência, para, após prestadas as informações (ou esgotado o prazo para tanto), seja concedida a segurança em caráter liminar para determinar que o depoimento do Impetrante perante a CPI seja realizado imediatamente na próxima sessão da CPI após a intimação da liminar ou em outra data que Vossa Excelência entenda razoável, desde que até o dia 16.07.2021, garantindo que o depoimento seja realizado **antes do recesso parlamentar**.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba para Brasília, 8 de julho de 2021.


DIEGO CAMPOS
OAB/PR 57.666


PEDRO SCHELBAUER
OAB/PR 81.579